

Cidadãos Representantes dos Estados
Unidos do Brasil.

Perante Vós vem o Banco das
Classes Subvivas estabelecido
nesta Capital solicitar uma
providencia legislativa, que
torne uma realidade o derei-
to do Supp.^{te} de j. p. em domi-
na por acto do governo.

Não é a Turnover, que deter-
mina, e inspira a reclamação
do Supp.^{te}, por em a concessão
progranda de seu direito ga-
rantido em lei; p. elo que en-
tende o Supp.^{te} de l. m. de seu
direito, no que não faz in-
júria a pessoa alguma.

E mais sente-se o Supp.^{te} obri-
gado a insistir, quando sua
reclamação emiteu direitos
de terceiros, e tambem de
uma classe digna de toda
consideração, qual a dos
Gonçalves marcos emul e vultu-
larios.

É sabido de todos, que a ~~actuação~~
~~de~~ ~~procedimento~~ publico não
podere era dado effectuar-se.
Tramitação de credito garanti-
da por seus ~~beneficiarios~~ ~~existen-~~
tantes nas repartições su ~~gestão~~
pelque dada a necessidade
tinha de reservar as ago-
las, ~~estabelecidas~~ ~~por~~ ~~uma~~ ~~agora~~,
se quer ~~impunham~~ ~~saque~~
em e ouer, que ~~causavam~~
muitas ~~vezes~~ a ~~ruína~~ ^{e arguente} ~~de~~
governos ~~publicos~~.

nos arts. 1253 do Dec. nº 2502 de
20 de Março de 1890.

Não se pôde esperar a promulga-
ção legal, e foi confirmado
o direito do Supp.º pelo despacho
alli encareado - Com requer
em 4 de Set. de 1890.

Assim garantido pelo despacho,
e reforma da legislação segun-
tando da especie, foi o Supp.º
a promulgar a execução estas
operações de credito com os
quinceenários com e multi-
tudo.

Certo de que os direitos em
uma realidade, e de que os
mercados não podem ser vistos
simples, nem multiplicando
uma disposição de lei pro-
mos e clareando todas
as suas transações com os
quinceenários.

Quem é surpreendido por
um despacho ^{superior em 3 de Março} pelo ^{Supp.º} ^{de 1890} ^{de 1890}
d'aquelle illustrado Minis-
tro propositos sem reclama-
ção ou reclamação do
Supp.º, ^{no} ^{qual} se tornara
sem effecto, e multiplicava o
direito expresso do Supp.º.

Rejeitadas em ses direitos,
e cobrando a offensa feita
ao seu consumidor da clas-
se dos quinceenários publicos,
empedidos na parte de
ses direitos, reclamou contra
esse despacho, que importa
offensa ao direito do Supp.º
e criar um monopólio em
tr a classe dos quinceenários,
e favor a outros Bancos, que

Meio a ter mantidas mto. por terin
as Supp.^{te} e não entregar as recla-
mações dos pretendentes.

Indubitavelmente não foi altera-
da a reclamação da Supp.^{te}
Seremias de Guimarães, em
o direito da Supp.^{te} para carregar
por força do disposto no art.
9 do Dec. n.º 441 de 30 de M.
de 1890.

O Supp.^{te} cedeu a responsabilidade
da Manutenção dos elegidos e
Linha dos Representantes, pede
permissão para transcre-
ver o disposto no referido
art. 9.º = Em quanto decorrerem
as operações do Banco do Brasil
nos públicos, organizados pelo
funcionário público, não
de obra a nenhuma outra
particular ou funcionário
público serão concedidas
iguais vantagens =

Basta a simples leitura das
palavras acima para se
entender, que o regulador no
art. 9 do Estatuto de obras e
públicas, que se
obrigam a não fazer iguais
vantagens.

Mas o Supp.^{te} já menciona, e
está no caso de gastar com
direito, por conseguinte, não
pode ser atingido pelo texto
expresso da Lei.

Quem propõe não se dá
efeito retractor a Lei, quando
não está expressamente de-
terminado nas palavras, e
nem se pode admitir, no
contexto de carregar e transferir

Some effects described ^{to} modern
admirers for aucts.

E mais, dar effectos retroactos
 para criar monopolis e pre-
 legis, que são galeas, e no-
 lyptere obriga a classe
 dos funcionarios a pagar
 para a um unico estabe-
 lemento, que m^{to} mesmo
 podera attender ao pedido,
 e certamente levar longe
 o espirito protector de b^ompo
 criar uma instituiçao em
 grande prejuizo de um
 classe em q^{ue} de qual
 ja outros adquerira o direito.
 E mais fundamentos tem
 esta justicça, site monopolis,
 que o illustrado autor de
 umbr o Del. n.º 250, e 44,
 m^{to}es emphytentes para in-
 terpretat o, dar m^{to}es a outo-
 ras, e effectos, reconhecidos por
 os Decretos de 4 de Feb. de
 1890, que o Del. n.º 44 de 20
 de Feb. de 1890 não se nas l^ou-
 tura, e m^{to}es p^ocaro o direito
 do Supp.^o, como dava m^{to}es o direito
 to a crearem seus funcio-
 narios e expressos no art. 12
 53, porque no Del. n.º 44 de
 20 de Feb. p^ocaro se estabe-
 leira a regulacão dos p^ocaro
 as funcio-
 narios de credito para
 as classes de funcionarios,
 o que f^ore p^ocaro na al-
 tura p^ocaro do art. 1283 do
 Del. 250 e de 20 de Feb.

Portanto o proprio Legislador
mandando por seus decretos
de 4 de Set. de 1890, que o Supp.
pella dos emusos a necer-
cas de seus decretos, mostrou
a toda evidencia, que nos
cozinhos, de multiplicar, e
carnar o decreto do Supp.
pela Dec. n.º 441 de 20 de Maio.
Portanto e a interpretacao
autentica, logica, e gram-
tica, que ampara, e poe em
evidencia o decreto do Supp.
margem fora desprovidos, con-
sidos, e tornados sem effeito.

Pelo que nem o Supp. e nulo
nem perante os Cidadãos
representantes do Pais, nem
mediante legal pelo qual
se torne uma realidade
pratica, o que obtine, em
posse de cujos decretos actua
sem em tentativas, de perissu de
jura, e sempre coreado
da maior empenha publica
e dos funcionarios, que
o preservam.

Antes de mais

Respeitosamente.

C. N. H. a.